

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002-2020

Processo no 00610033.003160/2019-72


RELEECUN SERVIÇOS EIRELI EPP, já qualificada nos autos administrativos epigrafados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar as seguintes **CONSIDERAÇÕES:**

01. Hoje, 13 de maio de 2020, a Contratada iniciou os serviços junto ao SAMU 192 RN, em virtude do contrato administrativo firmado nos autos epigrafados.

02. Ocorre que, por causa superveniente, absolutamente alheia à vontade ou ingerência desta empresa, o médico designado para exercer suas atividades no SAMU da região Seridó, informou, às 5 horas da manhã de hoje, que não poderia assim proceder, pois teria sofrido ameaças de que seria demitido do município no qual presta serviços, se iniciasse as atividades junto à Releecun.

03. Registre-se que, a Contratada vem recebendo diversos telefonemas, áudios e mensagens escritas em aplicativos mensageiros, de médicos que dão contra, expressamente, de que a COOPMED-RN, perdedora do certame em discussão, estaria empreendendo ameaças de toda sorte, para que tais profissionais não assumam os postos de trabalho.

04. Sendo assim, ante a patente ilegalidade a Contratada já apresentou à Promotoria de Saúde da capital, notícia de fato, cuja cópia segue em anexo, com protocolo abaixo:

CONFIRMAÇÃO	
	
Manifestação Cadastrada com Sucesso!	
Sua manifestação foi recebida e será devidamente analisada.	
Por favor, IMPRIMA os dados abaixo para que posteriormente você possa consultar a situação de sua manifestação.	
A manifestação poderá ser consultada através da página pública do sistema da ouvidoria disponível em: http://www.mp.rn.gov.br/ouvidoria	
Data e horário de Recebimento:	13/05/2020 - 11:36:59
Número Manifestação:	1526113052020-4

05. Cumpre ressaltar ainda, que houve substituição do profissional e os serviços foram normalizados ainda no turno da manhã.

06. Reafirmamos nosso compromisso para com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e informamos que não serão medidos esforços para que sejam rechaçadas veementemente, todas as ilegalidades que sejam perpetradas por quem deseja obstar o fiel cumprimento do contrato administrativo e a devida prestação do serviço à população.

Natal/RN, 13 de maio de 2020.

RELEECUN SERVIÇOS EIRELI
MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assinado de forma digital por MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA:01335534423
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=00250354000194,
cn=MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA.01335534423
Dados: 2020.05.13 14:31:07 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.006.20042



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DE UMA DAS PROMOTORIAS DE SAÚDE DE NATAL/RN.

RELEECUN SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.538.799/0001-50, com endereço na Rua Maxaranguape, nº 680, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-160 e endereço de correio eletrônico licitacoes@releecun.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados legalmente constituídos (doc. 01), **NOTICIAR** o que segue:

01. A Noticiante sagrou-se vencedora da Concorrência Pública nº 002/2020, promovida pela Secretaria de Saúde Pública do Estado do RN, cujo objeto é contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, por meio de empresa especializada para prestação dos serviços no SAMU 192 RN.

02. Referido certame já foi adjudicado, homologado e teve seu objeto devidamente entregue, inclusive com publicação de extrato de contrato em imprensa oficial (doc. 02).

03. As atividades da Noticiante se iniciaram hoje, 13 de maio de 2020, contudo, sob forte ataque da pessoa jurídica perdedora do certame, a COOPMED-RN.

04. Referida Cooperativa vem empreendendo esforços no sentido de tentar obstar o início das atividades da empresa vencedora.

05. Diversos médicos, que já haviam sido contratados pela empresa RELEECUN, vencedora do certame, estão recebendo ligações da Cooperativa e sendo pressionados a não assumir os postos de trabalho, sob ameaças de toda sorte, que vão desde a intervenção em pretensos processos disciplinares, até denúncias por fatos descabidos, etc.

06. Os casos são diversos e estão comprovados através das imagens e áudios em anexo.

07. Em um dos casos, a Cooperativa chegou a contatar o prefeito de um município do Rio Grande do Norte - parente de membro da diretoria - para que o mesmo exigisse que um médico, que trabalha na administração, não assumisse suas atividades Junto à RELEECUN, sob pena de ser exonerado do cargo e ante tal ameaça o médico comunicou o seu desligamento do contrato junto à vencedora do certame.

08. As atitudes da COOPMED revelam-se, não apenas moralmente reprováveis, mais ilegais pois, para atingir a vencedora do certame, está tentando obstar a própria prestação do serviço à população do RN, bem como atentando contra a liberdade profissional dos médicos.

09. Especificamente quanto ao óbice aos serviços do SAMU 192 RN, a Cooperativa, através das ingerências e ameaças aos médicos, conforme comprovação anexada, pretende esvaziar o quadro profissional da Noticiante, a fim de implantar o caos no atendimento àquele serviços emergencial.

10. Reiteradamente, a Cooperativa, inclusive capitaliza a pandemia do COVID-19, para causar pânico à população, promovendo publicação de informações no sentido de que o SAMU irá ser paralisado e que, por tal motivo, aquela pessoa jurídica, que perdeu o processo licitatório supracitado, deveria continuar a exercer, ainda que de forma ilegal, as atividades objeto do certame.

11. Notadamente, tal atitude revela-se em contravenção penal, nos termos do Art. 41 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, que traz:

“Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:

Pena - prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa(...)”

12. Esclareça-se que, a provocação à essa Respeitável Promotoria de Justiça, se dá pelo fato de que a discussão transcende em muito a esfera dos direitos privados a Noticiante, mas ofende diretamente a prestação dos serviços à população.

13. Isso, pois TODOS os médicos contratados pela Recorrente são imediatamente contratados pela COOPMED e ameaçados, como já dito, com todo tipo de ardil e estratégias.

14. Importante informar ainda, que o SINMED vem agindo como braço sindical, na defesa dos interesses privados da COOPMED.

15. O Presidente daquele Sindicato, além das reiteradas publicações feitas em blogs, dissemina mensagens de todo o tipo, a fim de manchar a imagem da Noticiante para que assim, consiga afastar os médicos de seus postos de trabalho.

16. No vídeo em anexo, por exemplo, o Presidente do SINMED afirma ter recebido o “Doutor Venceslau” - que é o advogado da Cooperativa - para proceder atuação alinhada aos interesses de seu cliente, o que é absolutamente inconcebível.

17. Ante o exposto, apresentada a notícia de fato, acompanhada de comprovações, requer sejam adotadas, com a urgência que o caso exige, as medidas que Vossa Excelência julgar cabíveis, tendo em vista a clara intenção dos Noticiados em obstar o serviço público, a fim de atender interesse privados.

18. Abaixo, seguem informações dos Noticiados:

a) COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED/RN), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.651.380/0001-48, com sede na Rua Doutor Poty Nóbrega, nº 1946, Sala 501, Natal/RN, CEP: 59.056-180, representada por seu Presidente, Dr. Victor Vinicius Ferreira Almeida;

b) SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO GRANDE DO NORTE – SINMED/RN, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ 08.510.067/0001-88, sediada na Rua Apodi, 244, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-170, representado por seu Presidente, Dr. Geraldo Ferreira Filho

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Natal/RN, 13 de maio de 2020.

FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
OAB/RN 3640

DANIEL DA FROTA PIRES CENSONI
OAB/RN 6079

MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS